



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.03.0564.001.00048-301

Reclamante: Tarcísio Magno Rodrigues Dos Santos, **CNPJ/CPF:** 448.641.673-20, **Endereço:** Rua Serra da Aratanha, nº 20, (Condomínio Jardim Da Serra), **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.910-466, **Telefone:** (85) 99973-6530, **E-mail:** tarcisio.magno@cromoplast.com.br.

Reclamado: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 .

Aos 29 de abril de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, a sra. Laiza Siqueira Rego, inscrita no CPF de nº 414.256.468-40, e-mail: laizasiqueira@cletogomes.adv.br, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, esta informa-se que a ordem de ressarcimento nº A007726128 encontra-se suspensa, tendo em vista que a parte autora não regularizou a pendência documental no prazo de 90 (noventa) dias, encerrado em 15/04/2026. Ressalta-se que a solicitação chegou a ser liberada após o recebimento inicial do orçamento, contudo, o processo foi novamente suspenso porque o autor passou a encaminhar reiteradamente o mesmo documento, sem atender às exigências complementares formuladas. **Assim, para o regular prosseguimento da análise administrativa, fazia-se necessária a apresentação de novo orçamento emitido pela empresa Pontual, contendo a identificação da causa do dano, análise da fonte e a respectiva forma de pagamento. Nesse caso, o consumidor pode ingressar com um recurso junto a ouvidoria, para que o laudo seja analisado.**

Facultada a palavra novamente a parte autora, o consumidor ingressara com um recurso, junto a ouvidoria da empresa, para apresentação do laudo da fonte.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, e solicitou o reagendamento da audiência, para que fosse feita uma nova averiguação no laudo da fonte da TV, ficou acertado do consumidor realizar a seguinte situação: **“a identificação da causa do dano, análise da fonte e a respectiva forma de pagamento. Nesse caso, o consumidor pode ingressar com um recurso junto a ouvidoria, para que o laudo seja analisado.”**

Ressalto ainda foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa e demais documentos necessários.

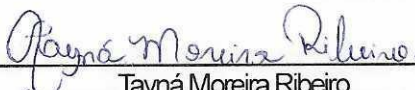
Ante o exposto, e diante da solicitação da reclamada, com pedido de redesignação de audiência, redesigno nova audiência de conciliação para que a empresa demandada realize uma nova análise e em nova audiência traga um parecer em definitivo para a demanda constante nos autos deste processo administrativo.

Dito isto, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 19 de Maio de 2026 às 11h00**, ficando desde já notificadas as partes reclamante e reclamada para audiência vindoura.

LINK DA AUDIÊNCIA: <https://meet.google.com/tqx-rdof-nzn>

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 29 de abril de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



Tarcísio Magno Rodrigues Dos Santos (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
Laiza Siqueira Rego (Preposta)
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Reclamada)

